



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0523869/33/005083/2026 - ESDP

Em 07 de outubro de 2026.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul (ESDP/MS) elaborou o presente Estudo Técnico Preliminar para análise da viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão de base para a composição do Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto n. 10.204, de 20 de setembro de 2019, e com a Resolução DPGE n. 201/2019, de 5 de novembro de 2019.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de palestrante remunerado, no custeio de passagem aérea e hospedagem para o palestrante externo que necessita de deslocamento e no fornecimento de coffee break para 50 (cinquenta) pessoas, para a realização da palestra "Ressocialização: Possibilidades e Desafios na Execução Penal", correspondente ao 6º encontro (encerramento) do evento "Encontros de Execução Penal na Prática – 2026", a ser realizada no dia 9 de outubro de 2026, das 13h30 às 17h30, em formato presencial, no Auditório da Escola Superior da Defensoria Pública, em Campo Grande/MS.

2.2. O evento é promovido pela Escola Superior da Defensoria Pública em parceria com a Coordenação do Núcleo do Sistema Penitenciário (NUSPEN), sendo destinado exclusivamente às Defensoras Públicas, Defensores Públicos, Assessoras e Assessores da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e tem por objetivo aperfeiçoar a atuação prática na execução penal, por meio do desenvolvimento de competências relacionadas à utilização do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, aos cálculos executórios, à análise dos principais incidentes da execução penal e à atualização legislativa e jurisprudencial da matéria.

2.3. O presente objeto encontra-se alinhado ao Plano Anual de Contratações da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul vigente, conforme previsto nos itens 98, 100, 101 e 102.

3. CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da ESDP, possui histórico na realização de eventos institucionais como congressos, seminários e ciclos de palestras. Tais iniciativas são voltadas à formação continuada de membros e servidores, ao fortalecimento da atuação institucional e à aproximação com a sociedade civil.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A realização do evento fundamenta-se nas competências institucionais previstas no artigo 41 da Lei Complementar Estadual nº 111/2005, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 170/2013, especialmente no que tange à formação, capacitação e aperfeiçoamento contínuo de membros e servidores da Defensoria Pública, bem como à difusão dos direitos humanos e à promoção do acesso à justiça.

Nesse contexto, o evento atende à necessidade institucional de qualificar a atuação de membros e servidores na execução penal, área de inegável relevância para a Defensoria Pública, responsável pela assistência jurídica à grande maioria das pessoas privadas de liberdade no Estado. A palestra de encerramento propõe-se a complementar a abordagem técnico-processual desenvolvida nos encontros anteriores com uma reflexão crítica sobre o sistema prisional, a segurança pública e as possibilidades concretas de ressocialização, a partir da trajetória e da produção acadêmica e literária do palestrante, contribuindo para uma atuação defensiva mais qualificada e sensível à realidade das pessoas em cumprimento de pena. Trata-se, portanto, de iniciativa diretamente vinculada ao fortalecimento da atuação institucional na execução penal e à promoção dos direitos humanos.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1. Entre os resultados esperados, destacam-se:

- Capacitação de membros e servidores da Defensoria Pública para uma atuação mais qualificada na execução penal;
- Ampliação da compreensão crítica sobre o sistema prisional, a segurança pública e os fatores que favorecem ou dificultam a ressocialização;
- Estímulo à adoção de estratégias defensivas voltadas à reintegração social das pessoas em cumprimento de pena;
- Consolidação dos conteúdos desenvolvidos ao longo dos encontros do evento "Encontros de Execução Penal na Prática – 2026”;
- Fortalecimento da atuação institucional da Defensoria Pública na defesa dos direitos das pessoas privadas de liberdade.

6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Para o adequado atendimento da necessidade identificada, o palestrante deverá possuir conhecimento especializado sobre o sistema prisional, a execução penal e a ressocialização, com comprovada atuação acadêmica, institucional ou profissional relacionada à temática do evento.

6.2. Não haverá exigência de garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o serviço não gerará obrigações futuras, sendo o pagamento efetuado após a conclusão e apresentação do relatório de execução, incluindo a relação de participantes e os certificados emitidos.

6.3. A Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul utiliza o sistema www.compras.gov.br para a realização de suas licitações e, por conseguinte, adota o Catálogo Eletrônico de Padronização instituído pela Portaria SEGES/ME n. 938/2022, no qual não há padronização para a presente contratação, tornando inviável a sua utilização.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

7.1. A contratação refere-se à realização de 1 (uma) palestra presencial remunerada, a ser ministrada no período das 13h30 às 17h30, incluídos os períodos de debate e perguntas do público previstos na programação oficial do evento.

7.2. Estima-se um público de 50 (cinquenta) pessoas, considerando a abrangência do público-alvo e a capacidade do espaço destinado ao evento.

8. PESQUISA DE MERCADO

8.1. Considerando a natureza singular do objeto e o fato de que os valores de remuneração dos palestrantes externos são disciplinados por ato normativo específico da Defensoria Pública — Resolução DPGE n. 195/2019, com as alterações promovidas pelas Resoluções DPGE n. 219/2020 e n. 306/2023, não foi realizada pesquisa de mercado para fins comparativos de valores de remuneração, sendo os parâmetros integralmente definidos pela tabela normativa vigente.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

9.1. A Resolução DPGE n. 306, de 13 de fevereiro de 2023, estabelece as seguintes remunerações por palestra em seu artigo 3º:

Titulação	Valor Base por Palestra
Graduação	R\$ 366,88
Especialização	R\$ 611,47
Mestrado	R\$ 1.467,53
Doutorado ou pós-doutorado	R\$ 1.834,41
Livre docência	R\$ 1.956,71

9.2. O valor de R\$ 611,47 (seiscentos e onze reais e quarenta e sete centavos), utilizando-se o critério de pagamento da remuneração ao palestrante por palestra, em conformidade com a orientação do artigo 3º da Resolução DPGE n. 306, de 13 de fevereiro de 2023 (PRESENCIAL), em conformidade com a titulação apresentada pelo palestrante SAMUEL LOURENÇO FILHO.

9.3. O pagamento da remuneração será realizado em 30 (trinta) dias após a realização da palestra, mediante apresentação

de recibo emitido pelo palestrante em nome do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública – FUNADEP, CNPJ nº 05.505.050/0001-44, por se tratar de contratação de pessoa física, devendo ser encaminhado à Secretaria de Gestão Administrativa para formalização do pagamento.

9.4. Nos termos do art. 92, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o contrato deve conter cláusula que estabeleça índice e data-base para reajustamento de preços. Contudo, o presente instrumento não se submete a tal disposição, uma vez que os valores de remuneração dos palestrantes externos à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul são definidos por ato normativo específico — Resolução DPGE n. 195/2019, com as alterações das Resoluções DPGE n. 219/2020 e n. 306/2023 —, e somente poderão ser alterados mediante edição de nova resolução pela Defensoria Pública-Geral do Estado. Assim, não é cabível a aplicação de qualquer índice, data-base ou fórmula de reajustamento contratual, sendo que eventual atualização dos valores ocorrerá exclusivamente por meio de revisão normativa dos valores de referência previstos nas resoluções mencionadas.

10. ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA PARA CONTRATAÇÃO

10.1. A opção pela contratação por inexigibilidade de licitação fundamenta-se no inciso III, alínea "f", do artigo 74 da Lei 14.133/21, e demais entendimentos do TCU, em que:

"(...) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A solução adotada consiste na realização da palestra, em formato presencial, com a contratação pontual de 1 (um) palestrante especializado remunerado, Samuel Lourenço Filho, escritor, palestrante, pesquisador e ativista, graduado em Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e pós-graduado em Gestão de Saúde Pública e Meio Ambiente pela Universidade Cândido Mendes, autor de quatro livros sobre o cenário prisional (Além das Grades, Gangrena: O Sistema Prisional em Poema, Ressocializado na Cidade do Caos e Penitência: A Prisão e os Evangélicos), ex-Consultor da UNESCO (2022–2024) em políticas para a juventude, com produção acadêmica em Direitos Humanos e Sistema Prisional, Ressocialização, Literatura de Cárcere e Política Criminal e Penitenciária, o custeio de passagem aérea e hospedagem, tendo em vista a necessidade de deslocamento do palestrante, o fornecimento de coffee break aos participantes, bem como a disponibilização da infraestrutura necessária para o pleno desenvolvimento das atividades previstas na programação oficial.

11.2. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, consistindo na prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Sua execução está vinculada à formação, à experiência e ao conhecimento especializado do palestrante, o que confere caráter personalíssimo à prestação e fundamenta a contratação por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, alínea "f", do mesmo diploma legal.

11.3. Os serviços possuem natureza não continuada, definida pelo artigo 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 como aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de serviço específico em período pré-determinado. Por se tratar de evento de capacitação pontual, a ser realizado em data específica, não há que se falar em demanda continuada que se prolongue além do período informado, estando a contratação adstrita ao cumprimento das obrigações estabelecidas para as partes.

11.4. A solução adotada é integral e una, devendo conter todas as especificações técnicas do serviço educacional, por intermédio do conteúdo programático com horários, ministrantes e temas abordados, conforme estabelecido no presente Estudo Técnico Preliminar.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Não se identifica a necessidade de providências relacionadas a eventuais adequações no ambiente desta Instituição para a implementação da solução a ser contratada, inclusive quanto à capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não existem contratações interdependentes. Com relação às contratações correlatas, todas as contratações realizadas referentes à logística e infraestrutura do evento tornam-se correlatas entre si.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A realização da palestra apresenta impactos ambientais de baixa magnitude, por se tratar de atividade pontual, de curta duração e desenvolvida em ambiente já edificado. Ainda assim, podem ocorrer impactos relacionados ao consumo de energia elétrica para iluminação, climatização, equipamentos de som e projeção, bem como ao consumo de água e à geração de resíduos sólidos, especialmente papel, copos descartáveis, embalagens, resíduos orgânicos decorrentes do coffee break e materiais de apoio eventualmente utilizados pelos participantes e organizadores.

14.2. Também podem ser considerados impactos indiretos decorrentes do deslocamento do palestrante, servidores e participantes até o local do evento, com potencial emissão de gases poluentes. Contudo, tais impactos tendem a ser reduzidos e podem ser mitigados mediante adoção de práticas sustentáveis, como uso racional de energia e água, preferência por materiais digitais em substituição aos impressos, disponibilização de coleta seletiva e orientação para redução do uso de descartáveis. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à realização do evento são limitados, controláveis e compatíveis com a natureza do evento.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Conforme fundamentação acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul considera que a aquisição é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande/MS, data do sistema.

Camilla Oliveira Santos

Assessora de DP de 1ª instância

Ariana Dias de Matos

Assessora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **CAMILLA OLIVEIRA SANTOS, ASSESSOR DE DP DE 1ª INSTÂNCIA**, em 07/10/2026, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARIANA DIAS DE MATOS, ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**, em 07/10/2026, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://bit.ly/3TOMKe9> informando o código verificador **0523869** e o código CRC **DEC11FD9**.